PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO DA CORREGEDORIA Nº 1/2025, DE 2 DE MAIO DE 2025

Auxílio provisório às 8(oito) Varas do Trabalho do interior com média trienal maior que 2(dois) mil processos, a ser prestado por 13(treze) Juízes Vinculados a Varas do Trabalho de Fortaleza com efeitos a partir de 2/5/2025.

O DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, CORREGEDOR REGIONAL DO TRT DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução TRT-7 Nº 56/2015, com as alterações da Emenda Regimental nº 2/2018 e o artigo 36 do Regimento Interno deste Egrégio Regional,

CONSIDERANDO os Relatórios do e-Gestão dos últimos triênios (2020/2022, 2021/2023 e 2022/2024), parametrizados pela Resolução CSJT Nº 296/2021, que revelam histórico de crescimento das médias trienais do acervo das Varas da Jurisdição;

CONSIDERANDO os acervos de dois terços das Varas do interior (8/12), que vêm alcançando patamares excedentes a 2(dois) mil processos/ano (planilha de histórico de acervos e médias trienais das Varas do TRT-7 de 2022 a 2025, mesmo os acervos parciais do ano de 2025, até 31 de março, dessas Varas, já alcançaram mais de 2 mil casos novos)(planilha H);

CONSIDERANDO a diferença entre os acervos e médias dessas Varas do interior e os das Varas da capital, o que torna necessário a busca pelo tratamento equânime ao que vinha sendo concedido, ao longo dos anos, a esse último grupo, no que diz respeito a auxílio constante por meio de Juiz Substituto;

CONSIDERANDO a defasagem de 5 (cinco) Juízes Substitutos no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, apurada ainda em maio de 2022 (Resolução Administrativa TRT-7 Nº 2522/2022);

CONSIDERANDO o número ínfimo efetivo de 5 (cinco) Juízes, atualmente, exclusivos do Quadro Móvel da Corregedoria deste Egrégio Regional;

CONSIDERANDO a designação, pela Presidência do TRT-7, do Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza, RAFAEL MARCÍLIO XEREZ, para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência do TRT-7 durante o biênio 2025-2026, Portaria TRT-7.GP Nº 19/2025;

CONSIDERANDO que a cada perspectiva de aposentadoria de Magistrado, seja ele de 1º ou 2º graus, sempre equivalerá uma perda de Juiz Substituto, na cadeia de eventos no intuito de suprir as vacâncias decorrentes, e com um número aquém do mínimo, resiste o iminente fantasma de uma nova extinção do Quadro Móvel da Jurisdição, como a que ocorreu em junho de 2024;

CONSIDERANDO os pedidos de vinculação imediata de Juiz Substituto e reiterações pendentes dos Juízes Titulares das Varas do interior com acervo maior que 2 mil casos novos/ano (PROADs 6452/24, 6523/24, 6478/24 e 7898/24);

CONSIDERANDO que as tratativas empreendidas pela Seção de Controle das Designações de Magistrados na Jurisdição (SCDMJ) da Secretaria da Corregedoria no intuito do auxílio a essas Varas por meio de Edital de Demandas Gratuitas ou Demandas Obrigatórias revelam-se paliativas e precárias para a necessidade em epígrafe;

CONSIDERANDO as prescrições constantes do parágrafo único do art. 22 da Resolução CSJT Nº 296/2021, que exige decisão motivada do Corregedor Regional para providências de adequação ante o declínio ou incremento da distribuição anual de ações em Varas do Trabalho com base no patamar de 1.500 (mil e quinhentas);

CONSIDERANDO as ponderações sobre as possibilidades de solução para a crise ora instaurada e com o fito de evitar decisões radicais com grande impacto na Jurisdição e na vida dos Magistrados envolvidos de uma forma geral, a título de exemplo, a total desvinculação dos Magistrados das Varas da capital para vinculação às Varas do interior com acervo maior que 2(dois) mil processos;

CONSIDERANDO os estudos realizados quanto à movimentação processual das Varas do Trabalho de Fortaleza, bem assim, a diferença entre os números de casos novos dessas Varas em relação aos das Varas do interior e a situação de defasagem no quadro de Juízes Substitutos;

CONSIDERANDO o intuito de preservar ao máximo possível a estabilidade da Jurisdição, atendendo à distribuição equânime dos trabalhos, princípio basilar da Resolução TRT-7 Nº 56/2015, consolidados na necessidade premente de tornar a implantar, de forma temporária, neste Sétimo Regional, a vinculação compartilhada em parte das Varas do Trabalho de Fortaleza como forma de solução para o auxílio às Varas do Trabalho do interior com grande acervo;

CONSIDERANDO a recente aprovação das férias dos Magistrados de 2025, e que a solução de vinculação compartilhada em epígrafe implicaria, fatalmente, ajustes desses períodos, resultando impacto considerável na vida profissional dos Magistrados, com outros reflexos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, X, do Regimento Interno, que atribui competência ao Corregedor Regional para vinculação e designação de Juízes do Trabalho Substitutos (alterações dadas pela Emenda Regimental nº 2/2018);

CONSIDERANDO o dever de observância da antiguidade na carreira da Magistratura, Resolução Administrativa PROAD 1341/2025, de 17 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução TRT-7 Nº 56/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar auxílio provisório às Varas do Trabalho do interior, com média trienal maior que 2(dois) mil processos, que será prestado, em linhas gerais, nos seguintes termos:

I - A princípio, pelos Juízes Substitutos Vinculados às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª e 18ª Varas do Trabalho de Fortaleza, com médias de 5(cinco) a 6(seis) semanas e 10(dez) a 12(doze) pautas de audiência para cada um desses Juízes;

II - Para as Varas do Trabalho de Iguatu, 1ª, 2ª e 3ª da Região do Cariri, Tianguá, 1ª de Sobral, Crateús e Limoeiro do Norte;

III - Em cada mês do intervalo, por semanas com 2(duas) pautas de audiências, não coincidentes e, de forma alternada (semanas definidas como 1 e 3, conforme calendário anexo, planilha G), com as de pautas das Varas de vinculação dos Juízes auxiliares (semanas 2, 4 e 5 ou intervalos remanescentes), tendo sido alguns intervalos ajustados para períodos específicos diversos das semanas mencionadas para fins de distribuição igualitária de pautas (vide planilhas A, B e C);

IV - O auxílio dar-se-á no montante de 13(treze) semanas e 26(vinte e seis) pautas de audiência para cada Vara;

V - Pautas em formato telepresencial;

VI -Complementado por 2(dois) Juízes do Quadro Móvel mais modernos disponíveis, sem prejuízo de outros auxílios eventuais a serem prestados pelos Juízes do Quadro Móvel ou por outros juízes Substitutos ora não escalados;

VII - Vigência entre os meses de maio e dezembro de 2025 (oito meses).

DA REALIZAÇÃO DAS PAUTAS

Art. 2º A divisão dos acervos das Varas do interior auxiliadas e das Varas de vinculação dos Juízes auxiliares, em obediência ao princípio basilar da Resolução TRT-7 Nº 56/2015, distribuição equânime dos trabalhos entre os Magistrados, buscará, nos períodos de auxílio efetivo, a média de 2/3(dois terços) de cada acervo de Vara para cada Juiz envolvido (Titulares das Varas auxiliantes, auxiliadas e respectivos Substitutos Vinculados), proporcionalmente às semanas de auxílio provisório.

§ 1º Cada semana de auxílio terá 2(duas) pautas de audiências com vinculação a processos dessas pautas e a outros que venham a compor o acervo nos moldes propostos neste normativo.

§ 2º As semanas definidas como 1(um) e 3(três) de cada mês, conforme definição do calendário anexo (planilha G), bem assim, os períodos especificados previamente pela Corregedoria nas planilhas, serão de prestação do auxílio em epígrafe e o Juiz Substituto só fará pauta na sua Vara de vinculação nas demais semanas (dois, quatro e cinco) ou nos saldos remanescentes de período do mês, exceto no mês de maio ou decorrente de compensações e ajustes, quando deverão ser comunicados à Corregedoria para a oficialização no novo período de auxílio por meio de portaria.

§ 3º Nos meses em que o Juiz Substituto não prestar auxílio provisório, realizará as pautas em sua Vara de vinculação, quando em auxílio, de forma a dividir pela metade o acervo com o Titular (vide planilha D, colunas de MAIO e JUN), bem como, nas semanas não correspondentes às de auxílio provisório (duas pautas) (vide planilha D, colunas de AGO a NOV).

§ 4º A distribuição de semanas de auxílio preservará o Juiz Vinculado em sua Vara nas férias do respectivo Juiz Titular, bem assim, prevalecerá sobre a atual Escala de Rodízio do Interior (ERI), que será substituída, no ano de 2025, a partir de junho (vide planilhas A, B, C e E do auxílio provisório de 2025).

§ 5º Em sendo impossível a compensação de pautas do auxílio provisório por ajustes entre Juízes auxiliante e Titular, em virtude de indisponibilidade de data, a Corregedoria construirá soluções com o auxílio dos demais Juízes Substitutos disponíveis no período, prioritariamente, os das Varas com Condições Especiais de Trabalho, nos moldes dos Atos Correg nºs 1 e 2/2024.

Art. 3º Os Juízes vinculados às Varas de Fortaleza cujos Titulares detêm Condição Especial de Trabalho (CET) serão designados, em escala específica da Corregedoria (planilha F), para o funcionamento em processos com impedimento ou suspeição de toda a Jurisdição (Varas da Capital, Região Metropolitana de Fortaleza e Interior) observando o art.10 da Resolução TRT7 Nº 56/2015, sem prejuízo de sua atuação nas Escalas de Designações Gerais de Vinculados - EDG e Titularidade sem Audiências contínuas – TSA, podendo ainda serem designados em apoio ao auxílio provisório.

Parágrafo único. Excetuam-se os substitutos que detenham também essa condição com deferimento de restrição específica de designação.

Art. 4º Os Juízes do Quadro Móvel continuarão a ser designados para o atendimento das Demandas Obrigatórias (afastamento do único Juiz de qualquer Vara da Jurisdição, nos termos dos Atos CORREG Nºs 1 e 2/2024, auxílios de apoio ao GETEC etc), bem como para o auxílio em termos de Demandas Gratuitas, prioritariamente, em Vara de grande porte em que um único Juiz esteja em atuação, nos termos da Resolução TRT-7 Nº 56/2015, ou outra situação peculiar concedida pelo Corregedor.

Art. 5º Os Juízes Vinculados às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª e 18ª Varas do Trabalho de Fortaleza não serão designados para demanda diversa de auxílio/substituição na Vara de sua vinculação, nas Varas do auxílio provisório e nas Varas para onde forem designados pela Escala do Rodízio do Interior (ERI)(planilha E).

§ 1º Excetuam-se as designações decorrentes de vinculação anterior a processos de outras Varas nos termos da Resolução TRT-7 Nº 56/2015.

§ 2º Os Juízes que estiverem designados para o exercício temporário da titularidade em sua Vara de vinculação não serão designados para o auxílio provisório objeto deste Ato.

§ 3º Excepcionalmente, no mês de maio, marco inicial do auxílio provisório, ante a exiguidade do tempo, as Varas de Fortaleza prestadoras do auxílio, poderão contar com uma pauta a mais, por semana auxiliada, por meio de Juízes do Quadro Móvel ou outros Juízes Substitutos, e ainda, se necessário for, outra pauta realizada por seu próprio Juiz Vinculado, em dia diverso do indicado no auxílio provisório.

Art. 6º Situações supervenientes não previstas por este Ato serão tratadas pelo Corregedor nos termos dos normativos vigentes.

Art. 7º Este Ato entra em vigor em 2/5/2025 com efeitos até 31/12/2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Fortaleza, 2 de maio de 2025.
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA
Desembargador Corregedor Regional do TRT da 7ª Região